

Pós-graduação em Química, a nível de doutorado, área de concentração em Eletroquímica e Corrosão, ministrado pelo Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O programa de pós-graduação em Química foi iniciado em 04/01/61, com um total de 20 vagas, tendo sido aprovado pela Portaria nº 113/75, de 14/11/75, expedida pelo GM-3 do Ministério da Aeronáutica.

Através da Portaria nº 64/80, de 05 de maio de 1980 foi designada Comissão Verificadora.

(Ver NOTA no final desta Divisão)

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o que ficou exposto, opina o Relator pelo credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Química, área de concentração em Eletroquímica e Corrosão, a nível de doutorado, oferecido pelo ITA – Instituto Tecnológico da Aeronáutica, mantido pelo Centro Técnico Aeroespacial – MAer, em São José dos Campos, SP.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1ª Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1981.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente / Heitor Gurgulino de Souza – Relator.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 7 de Abril de 1981.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SP

Credenciamento do curso de pós-graduação em Oceanografia áreas de concentração em Oceanografia Biológica, a níveis de Mestrado e Doutorado e Oceanografia Física a nível de Mestrado, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

CESu, 1ª Grupo – Par. nº 287/81, aprovado em 07/04/81 (Proc. nº 2.280/79)

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de São Paulo encaminha a este Conselho pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Oceanografia nas seguintes áreas de concentração:

– Oceanografia Biológica – a níveis de mestrado e doutorado.

– Oceanografia Física – a nível de mestrado, oferecido pelo Instituto Oceanográfico da referida universidade.

As áreas de concentração discriminadas foram aprovadas pelos seguintes atos e iniciaram seu funcionamento nas épocas abaixo especificadas:

– Oceanografia Biológica – Câmara de Pós-Graduação do C.E.P.E. decisão no processo RUSP nº 19.547/72, o mestrado em 30/08/72 e o doutorado em 01/10/74. O mestrado iniciou seu funcionamento em 1973 e o doutorado em 1975.

– Oceanografia Física – Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade decisão no processo RUSP nº 19.546/72 em 30/08/72, tendo seu funcionamento iniciado em 1973.

Através da Portaria CFE nº 47, de 14/04/80, foi designada Comissão Verificadora para verificar as condições de funcionamento do curso.

Do exame da documentação contida no processo e dos relatórios da CAPES, da Comissão Verificadora e da Assessoria Técnica, o Relator examinou os tópicos exigidos pelo Parecer nº 77/69-CFE.

(Ver NOTA no final desta Divisão)

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os relatórios da CAPES e da Comissão Verificadora, o alto nível do corpo docente e a produção científica do programa, o Relator é de parecer que pode ser credenciado o curso de pós-graduação em Oceanografia, áreas de concentração em Oceanografia Física, a nível de Mestrado e Oceanografia Biológica, a níveis de Mestrado e Doutorado, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1ª Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1981.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Heitor Gurgulino de Souza – Relator.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 07 de abril de 1981.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Administração, áreas de concentração em Finanças, Marketing, Organização, Informações e Controle, Operações e Tecnologia, a níveis de mestrado e doutorado.

CESu, 2ª Grupo – Par. nº 303/81, aprovado em 08/04/81 (Proc. nº 2.742/79)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, encaminha a este Conselho pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Administração, a níveis

de mestrado e de doutorado, ministrado pela mesma Universidade.

Atualmente o curso é oferecido com as seguintes áreas de concentração: **Finanças, Marketing, Organização, Informações e Controle, Operações e Tecnologia.**

Para verificar as condições de funcionamento do curso foi designada pela Portaria CFE nº 306/79 Comissão Verificadora.

Com base no relatório dessa comissão e em outros dados constantes do processo foi feita a apreciação do curso em pauta.

..... (Ver NOTA no final desta Divisão).

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, é o Relator de parecer que o curso de pós-graduação em Administração, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com as áreas de concentração em Finanças, Marketing, Organização, Informações e Controle, Operações e Tecnologia pode ser credenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos. Quanto ao nível de doutorado o curso respectivo não tem ainda condições de ser credenciado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2ª Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1981.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Dom Luciano José Cabral Duarte – Relator.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 8 de abril de 1981.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – MG

Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Térmica, áreas de concentração em Produção e Economia de Energia, Transmissão de Calor e Fontes Não-Convencionais de Energia a nível de mestrado.

CESu, 2ª Grupo – Par. nº 323/81, aprovado em 09/04/81 (Proc. nº 936/79)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal de Minas Gerais solicita deste Conselho o credenciamento, a nível de mestrado, do curso de Engenharia Térmica nas áreas de concentração: Transmissão do Calor, Produção e Economia de Energia e Fontes Não Convencionais de Energia, ministrado pela referida universidade.

O curso em pauta foi aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em 1972, em Atas das sessões ordinárias de 13/3/72 e 23/3/72, respectivamente.

A Portaria nº 150, de 18 de julho de 1979, designou Comissão Verificadora, (.....) para verificar as condições de funcionamento do curso em questão.

..... (Ver NOTA no final desta Divisão).

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator é de parecer que pode ser concedido o credenciamento, pelo prazo de cinco anos, ao curso de pós-graduação em Engenharia Térmica, áreas de concentração em Produção e Economia de Energia; Transmissão de Calor e Fontes Não-Convencionais de Energia, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais, no nível de Mestrado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2ª Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1981.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Jucundino da Silva Furta- do – Relator.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 9 de abril de 1981.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – SP

Credenciamento do curso de mestrado em Psicologia, área de concentração em Psicologia Social.

CESu, 1ª Grupo – Par. nº 350/81, aprovado em 10/04/81 (Proc. nº 2.321/79)

I – RELATÓRIO

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo solicita credenciamento do curso de mestrado em Psicologia, área de concentração em Psicologia Social, cujo funcionamento foi autorizado por Resolução da Comissão de Pós-Graduação da Universidade, em 07/04/72 e iniciado no mesmo ano.

Pela Portaria CFE nº 262/79 foi designada Comissão Verificadora.

..... (Ver NOTA no final desta Divisão).

Corpo Docente

Foram inicialmente apresentados 12 professores (além do de EPB), 6 deles como orientadores de dissertações. Cinco dos indicados, porém, não atendiam aos níveis de qualificação exigidos, podendo apenas admitir-se sua colaboração subsidiária. Com isto, o corpo docente reduzia-se a 7 professores, resultando desguar- necidas várias disciplinas e sendo apenas 4 os orientadores de dissertação.